



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35/2023.

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 35/2023, que autoriza o Executivo Municipal a Contratar por prazo determinado três motoristas.

Ocorre como é de conhecimento dos Nobres Edis a necessidade de substituição dos servidores efetivos, ocupantes do cargo de motorista, que solicitaram exoneração a pedido sendo que solicitaram exoneração a pedido, servidor SERGIO ALENCAR ROCHA, conforme Portaria de Exoneração nº 13/2020, servidor ANTONIO CARLOS DUARTE, conforme Portaria de Exoneração nº 02/2021 (Aposentadoria), servidor RUDINEI TELES DA SILVA, conforme Portaria de Exoneração nº 04/2021 e servidor VICENTE MIGUEL DUARTE ROCHA, conforme Portaria de Exoneração nº 07/2021. As circunstâncias que caracterizam a excepcionalidade prevista no art. 37. IX da Carta Magna Federal, por que, não há banco de vagas em concurso, há recomendações de não realização de concursos na vigência da pandemia assim como havia determinação legal de não aumento de gastos com pessoal de conformidade com a Lei nº 173.

Destacamos que é dispensável o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 16 da LC 101/00 por que este apenas é exigido na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesas, o que não é o caso presente, eis que se trata de mera substituição de profissionais que já vinham atuando.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

Sendo assim para não prejudicar o funcionamento do serviço público e atendimento da legislação pertinente, necessita em regime de urgência urgentíssima a aprovação do presente projeto de lei a fim atender a demanda dos serviços municipais e para tanto contamos com Vossa costumeira Colaboração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 12 de abril de 2023.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 35/2023

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE TRES MOTORISTAS, EM CARATER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

Art. 1º - É caracterizado como situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de MOTORISTAS gerada pela exoneração de 04 motorista.

Parágrafo Único - Caracteriza a situação de emergência e excepcional interesse público ensejadora da contratação, a necessidade de substituição dos servidores efetivos, ocupantes do cargo de motorista, que solicitaram exoneração a pedido, servidor **SERGIO ALENCAR ROCHA**, conforme Portaria de Exoneração nº 13/2020, servidor **ANTONIO CARLOS DUARTE**, conforme Portaria de Exoneração nº 02/2021 (Aposentadoria), servidor **RUDINEI TELES DA SILVA**, conforme Portaria de Exoneração nº 04/2021 e servidor **VICENTE MIGUEL DUARTE ROCHA**, conforme Portaria de Exoneração nº 07/2021.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo 03 (três) motoristas, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão 03, com a habilitação específica para o cargo.

Parágrafo Único – As referidas contratações serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022 válido.

Art. 3º - As contratações serão por prazo determinado de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mantida a excepcionalidade ou rescindindo no caso de aprovação de servidores em concurso público. O presente contrato será de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidos nas Leis Municipais nºs 753/2006 e 782/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias previstas no orçamento 2023.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 12 de abril de 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.